

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



Pregão Eletrônico Nº 2020.11.06.1

Fase: Impugnação ao Edital

Data de Abertura: 25 de novembro de 2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS (EPI'S, PRODUTO ANTisséPTICO, SACO PARA CORPO, TESTE RÁPIDO E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

ATA DE JULGAMENTO

Aos 23 de novembro de 2020, reuniram-se a Pregoeira com a equipe de apoio da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro/CE para análise e julgamento da **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão de Eletrônico supramencionado, apresentada, tempestivamente, pela empresa **HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada, doravante denominada Impugnante, tudo na forma como a seguir aduzida:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega em resumo, que o instrumento convocatório encontra-se eivado de ilegalidades, segundo seus próprios argumentos, alegando, em tese, que: *"a administração DEIXOU DE EXIGIR no item 01 do lote 03 comprovação de requisitos imprescindíveis, que deve ser comprovado visando assegurar a qualidade do produto, ou seja: avaliação de desempenho clínico, nos parâmetros: sensibilidade (taxa de coincidência positiva) e especificidade (taxa de coincidência negativa) e Registro definitivo do teste rápido na ANVISA, com prazo máximo de validade, no caso, 10 anos, passível de renovação, que a administração exija as referidas especificações conforme orientação do Ministério da Saúde no documento Acurácia dos testes diagnósticos registrados na ANVISA para a COVID-19, versão Maio/2020 (disponível no link <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/02/AcuraciaDiagnosticoCOVID19atualizacaoC.pdf>)".*

Segue a Impugnação requerendo a inclusão do descritivo das percentagens requeridas para as taxas de sensibilidade e especificidade elencados, pugnando, ainda pelo registro definitivo do produto na ANVISA e republicação do Edital, inserido as alterações aqui pleiteadas, com a consequente devolução dos prazos aplicáveis à espécie.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise detida da impugnação, esta Pregoeira reconhece a falha cometida, de fato não foram respeitadas as exigências feitas conforme orientação do Ministério da Saúde no documento Acurácia dos testes diagnósticos registrados na ANVISA para a COVID-19, versão Maio/2020 (disponível no link <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/02/AcuraciaDiagnosticoCOVID19atualizacaoC.pdf>), *"os testes para diagnóstico de indivíduos sintomáticos em contextos epidêmicos devem apresentar sensibilidade e especificidade altas (> 99%), pois um resultado falso negativo, particularmente em indivíduos idosos ou imunocomprometidos, pode resultar em uma alta taxa de morbimortalidade, além de aumentar a transmissão e o risco para os profissionais de saúde"* e também para a população em geral, que podem seguir contaminando outros indivíduos se não se mantiverem isolados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



Devido ao exposto, resta a Administração Pública pautar-se pela formulação de descritivos técnicos que lhe proporcionem a oferta de produtos que garantam maior confiabilidade dos resultados; neste caso, optando por percentuais de sensibilidade e especificidade dos testes que lhe forem minimamente aceitáveis para atender da melhor forma os usuários do Sistema Único de Saúde, objetivando que o número de falsos negativos e de falsos positivos seja o menor possível. Assim, devido à disponibilidade de diferentes produtos no mercado que atendem ao descritivo, entendemos que o Termo de Referência deverá ser corrigido no sentido de reforçamos a confiabilidade dos resultados dos testes, a fim de que estes possam auxiliar a tomada de decisão dos gestores no contexto da pandemia.

CONCLUSÃO

Desta feita, decide-se pelo CONHECIMENTO do presente incidente processual, tendo vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA, devendo o edital ser retificado, corrigida as falhas e omissões no Termo de Referência, no sentido de que o item ora reclamado seja melhor especificado.

| COMISSÃO DE PREGÃO | | |
|--------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| FUNÇÃO | NOME | ASS. / RUBRICA |
| PREGOEIRA | MARIA JOELMA MOREIRA | <i>Maria Joelma Moreira</i> |
| EQUIPE DE APOIO | JOSÉ TIAGO DE LIMA MOREIRA | <i>José Tiago de Lima Moreira</i> |
| | FRANCISCO RENATO PINHEIRO | <i>Francisco Renato Pinheiro</i> |